



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 80/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Básica Srta. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrita no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88 – Parque Industrial, na cidade de Araçatuba (16.075-370), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 21.971.041/0001-03, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Karen Cristiane Ribeiro Stanischeski**, inscrita no CPF sob o nº 277.277.558-50 e RG nº 27.601.293, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: [licitacao2@kcrequipamentos.com.br](mailto:licitacao2@kcrequipamentos.com.br) / (18) 3621-2782), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 71/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais):

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2,0	UN	7080	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO, MODO DE OPERACAO DIGITAL, CAPACIDADE DE PESAGEM ATÉ 200 QUILOS COM DIVISOES A CADA 100 GRAMAS, TAMANHO DA PLATAFORMA DE PESAGEM MEDINDO NO MINIMO 38 X 29 CM, REGUA ANTROPOMETRICA MEDE ATÉ 2,00 METROS, EM ALUMINIO ANODIZADO, MARCACOES DE ALTURA A CADA 0,5 CM, COM TAPETE ANTI-DERRAPANTE DE BORRACHA, PES COM REGULAGEM PARA NIVELAMENTO, COM FUNCAO DE TARA, PAINEL DIGITAL COM 6 DIGITOS, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATICO 90 A 240 V	LIDER	940,00	1.880,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

**LOTE 01 AO 19 – RESOLUÇÃO SESA 860/2022**

- 01 – 01 balança antropométrica adulto
- 02 – 02 banquetas giratórias, tipo mocho
- 03 – 09 detectores de batimento cardíaco fetal
- 04 – 03 focos auxiliares
- 05 – 03 mesas de exame ginecológico
- 06 – 04 negatoscópio
- 07 – 04 sistemas de iluminação para espéculo vaginal
- 08 – 10 suportes para soro
- 09 – 06 eletrocardiógrafos digital
- 10 – 02 armários vitrine com 01 porta
- 11 – 01 consultório odontológico
- 12 – 08 mochos odontológicos
- 13 – 10 canetas de alta rotação
- 14 – 10 contra ângulo
- 15 – 10 micromotores intra com refrigeração
- 16 – 10 fotopolimerizadores led sem fio
- 17 – 04 aparelhos para profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato
- 18 – 04 bombas de vácuo com sistema automático de descarga de resíduos
- 19 – 01 compressor odontológico 2 HP

Para este Lote deverá ser utilizado o recurso oriundo do Incentivo Financeiro Estadual para Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária a Saúde – Resolução SESA 860/2022, investimento (conta 60-0 – Fonte 518), conforme saldo financeiro disponível e dotações indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	518	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde	631	4254	4.4.90.52.08
				06.001.10.301.0019.1.059	631	2825	4.4.90.52.42

**LOTE 20 – PORTARIA GM/MS Nº 544/2023**

**01 – 50 Aparelhos de pressão automático de pulso**

Para este Lote deverá ser utilizado o recurso oriundo do Incremento Emergencial Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde – PORTARIA GM/MS nº 544/2023 -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Custeio (conta 624008-4 – Fonte 494), conforme saldo financeiro disponível e dotações indicadas abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b> Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo <b>Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar</b>							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	657	3621	3.3.90.30.36

**LOTE 21 – PORTARIA 731/2021 – COVID-19**

**01 – 02 biombos construídos em tubos redondos**

Para este Lote deverá ser utilizado o recurso oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento ao COVID-19 – Apoio à Gestação, Pré Natal e Puerpério – Portaria nº 731/2021 (conta 624008-4 – Fonte 31020), conforme saldo financeiro disponível e dotações indicadas abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b> Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente <b>Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.42 – Mobiliário Geral</b>							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	31020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	2960	4331	4.4.90.52.42

**LOTE 022 – PORTARIA 3008/2020 – COVID-19**

**01 – 07 seladoras com acionamento por pedal**

Para este Lote deverá ser utilizado o recurso oriundo do Ministério da Saúde para enfrentamento ao COVID-19 – Aquisição de equipamentos – Portaria nº 3008/2020 (conta 624008-4 – Fonte 31020), conforme saldo financeiro disponível e dotações indicadas abaixo:

<b>ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</b> Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente <b>Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares</b>							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	31020	2.122	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 06.001.10.122.0019.2.122	2960	3780	4.4.90.52.08

**LOTE 23 ao 27 – RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022 (1103/2021) – PRÓ VIGIA PARANÁ.**

**01 – 01 centrifugador de laboratório**

**02 – 01 decibelímetro digital portátil**

**03 – 01 termômetro digital tipo espeto**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



**04 - 01 termômetro digital para inspeção sanitária de alimentos**

**05 – 01 balança antropométrica adulto**

Para estes Lotes deverá ser utilizado o recurso oriundo do Incentivo Financeiro do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigia-PR, Investimento – Portaria 808/2022 e 1103/2021 (conta 60-0 – Fonte 3518), conforme saldo financeiro disponível e dotações indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	3518	1.059	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde 06.001.10.301.0019.1.059	3422	4332	4.4.90.52.08

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de Inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
Dados: 2023.10.26 09:53:10  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

JAIANA KEVILIN  
GUBERT:059110159  
94  
Assinado de forma digital por  
JAIANA KEVILIN  
GUBERT:05911015994  
Dados: 2023.10.26 11:35:08  
-03'00'

Jaiana Kevilin Gubert  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

K C R S COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:21971041000103  
Assinado de forma digital por K C R S  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA:21971041000103  
Dados: 2023.10.28 11:10:53 -03'00'

Karen Cristiane Ribeiro Stanischeski  
K.C.R.S. Comércio de  
Equipamentos Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	2,0	UN	7080	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO, MODO DE OPERACAO DIGITAL, CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 200 QUILOS COM DIVISOES A CADA 100 GRAMAS, TAMANHO DA PLATAFORMA DE PESAGEM MEDINDO NO MINIMO 38 X 29 CM, REGUA ANTROPOMETRICA MEDE ATE 2,00 METROS, EM ALUMINIO ANODIZADO, MARCACOES DE ALTURA A CADA 0,5 CM, COM TAPETE ANTI-DERRAPANTE DE BORRACHA, PES COM REGULAGEM PARA NIVELAMENTO, COM FUNCAO DE TARA, PAINEL DIGITAL COM 6 DIGITOS, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMATICO 90 A 240 V	LIDER	940,00	1.880,00

(um mil e oitocentos e oitenta reais)

(\*Requisição de Necessidades nº 460/2023 do LC)

**2. Da Justificativa:**

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

2.2. Logo, justificamos que a devida contratação é motivada pela necessidade de qualificação da Atenção Primária em Saúde, visando prestar melhor atendimento ao público que faz uso do sistema municipal de saúde;

2.3. Considerando as Resoluções SESA nº 860/2022, 859/2022 e 727/2022;

2.4. Considerando as Portarias nº 731/2021 e 3008/2020.

2.5. Considerando a Resolução SESA nº 808/2022, referente ao PROVIGIA PARANÁ.

2.6. Considerando a necessidade de modernização do sistema municipal de saúde;

2.7. Considerando a disponibilidade de incentivos financeiros para a presente contratação;

2.8. Diante do exposto, não medindo esforços, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais médico-hospitalares, laboratoriais e



odontológicos para as unidades de saúde de acordo com a necessidade atualmente apresentada.

### 3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 280.189,46 (duzentos e oitenta mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total conforme item 1 deste.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutableis.

### 4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 4.4. Licitação para Ampla Concorrência:

4.4.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.2. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.4.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

### 5. Das Obrigações da Contratada:

5.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 5.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste.
- 5.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 5.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 5.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 5.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 5.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 5.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.
- 5.17. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**6. Das Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.
- 6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.
- 6.9. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**7. Da Subcontratação:**

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

**8. Do Local, dos Prazos de Execução e das Condições:**

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues, mediante solicitação formal, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga do produto. O produto deverá ser entregue na Secretária Municipal de Saúde, situada na Rua Romário Martins, 154, Centro, Município de Coronel Vivida.
- 8.2. Na entrega dos itens abaixo, a contratada deverá apresentar para o fiscal e gestor do contrato os documentos a seguir:  
Item 03 - APRESENTAR CATALOGO E MANUAL EM PORTUGUÊS, REGISTRO NO MS/ANVISA, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO, COMPROVAR ASSISTÊNCIA TECNICA NO ESTADO DO PARANÁ  
Item 04 - APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA  
Item 06 - APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA E MANUAL E CATALOGO EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TECNICA DO EQUIPAMENTO DEVERA SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERA COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATE O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TECNICA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Item 09 - REGISTRO NA ANVISA

Item 12 - REGISTRO NA ANVISA

Item 13 - REGISTRO ANVISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO ESTADO DO PARANÁ.

Item 14 - REGISTRO ANVISA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO ESTADO DO PARANÁ.

Item 15 - REGISTRO ANVISA

Item 23 – APRESENTAÇÃO DE MANUAL EM PORTUGUÊS E REGISTRO ANVISA.

Item 24 - APRESENTAÇÃO DE MANUAL EM PORTUGUÊS

**9. Do Prazo de Vigência e das Alterações:**

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

9.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

9.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

9.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

**10. Das Condições de Pagamento:**

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**11. Da Dotação Orçamentária:**

11.2. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

11.3. Lotes 01 a 19, referentes à Incentivo Financeiro Resolução SESA nº 860/2022; Lote 20, referente a Incentivo Financeiro Bloco de Custeio de Atenção Básica Fixa e/ou Pab Emendas; Lote 21, referente a Incentivo Financeiro Portaria nº 731/2021. Lote 22, referente à Incentivo Financeiro Portaria nº 3008/2020. Lotes 23 a 27, referentes à Incentivo Financeiro Resolução SESA nº 808/2022 - Provigia Paraná.

**12. Da Anticorrupção:**

12.2. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**13. Gestor e Fiscal do Contrato:**

13.2. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde indica como gestora do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.239/23, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do contrato, a Diretora do Dpto. de Média e Alta Complexidade, Sra. Verusca C. P. Fontanive, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.474 de 04 de janeiro de 2021.

**Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Jaiana Kevilin Gubert**

Diretora da Secretaria Municipal de Saúde  
Gestora

**Verusca C. Pizzatto Fontanive**

Diretora do Departamento de Média e Alta  
Complexidade-Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2023.



THUANNYCRISTINA BENDLIN DA SILVA	Contenda-PR	ENSINO MÉDIO	27,36
FERNANDA MACHADO RIBEIRO	Contenda-PR	ENSINO MÉDIO	20,46
FERNANDA APARECIDA RIBA	Contenda-PR	ENSINO MÉDIO	19,01
DANIELE SANTANA FERNANDES DE SOUZA	Contenda-PR	ENSINO MÉDIO	18,90
ALEX DAUDT BERTON	Lapa-PR	ENSINO MÉDIO	14,39
BRUNA EMILLYN SOUZA D AVANÇO	Araucária-PR	FARMACIA	38,06
GABRIELLI VITÓRIA WOJCIK	Contenda-PR	FISIOTERAPIA	48,27
MAISA EMELI PINTIEIRO	Contenda-PR	FISIOTERAPIA	43,53
NICOLY BEATRIZ CORDEIRO	Contenda-PR	FISIOTERAPIA	39,98
BRUNA LUISA WOJCIK	Contenda-PR	FISIOTERAPIA	34,05
KEITY SUELEN LIMA SCHULLI SAMPAIO	Contenda-PR	FONOAUDIOLOGIA	40,47
LIRIAN DE LIMA GALVAO	Contenda-PR	FORMAÇÃO DE DOCENTES: EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL	16,12
KAUANY BARRETO SILVEIRA SCIULLI	Contenda-PR	MEDICINA VETERINARIA	30,27
GABRIELA KOLACHINSKI MUSSIAT	Contenda-PR	PEDAGOGIA - EAD	52,27
MARCIA APARECIDA MARTINS NAVARRO	Contenda-PR	PEDAGOGIA - EAD	46,11
SELMA APARECIDA BILL COLAÇO	Contenda-PR	PEDAGOGIA - EAD	44,44
ALESSANDRA KUSDRA	Contenda-PR	PEDAGOGIA - EAD	31,68
REGIANE BORA	Contenda-PR	PEDAGOGIA - EAD	29,60
RENATA GABRIELI RUCHINSKI	Contenda-PR	PEDAGOGIA	27,96
LUIZA DE FÁTIMA BARBOZA DE OLIVEIRA	Contenda-PR	PEDAGOGIA - EAD	25,76
BRUNA BARCZ DE CAMARGO	Contenda-PR	PEDAGOGIA	24,64
MARCOS DA CRUZ JÚNIOR	Contenda-PR	PEDAGOGIA	23,44
EANDRA CAROLINE PEREIRA	Contenda-PR	PEDAGOGIA	17,24
JÉSSICA RODRIGUES	Contenda-PR	PEDAGOGIA	13,63
SONIA DO RÓCIO MARCELO RODRIGUES	Araucária-PR	SERVIÇO SOCIAL	44,19
MANUELA GADOMSKI	Contenda-PR	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	49,99
HELOISA MIRANDA	Contenda-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	44,30
ADRIELE LUANA DE LIMA NUNES DOS ANJOS	Contenda-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	33,58
JESSICA DE SOUZA SANTOS	Contenda-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	23,64
DIEILI MARTINS	Contenda-PR	TECNOLOGIA EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	41,89

Cascavel 31/10/2023

ANIE/PR/SC



Publicado por:  
Wellington Miguel Correa Padilha  
Código Identificador:2DEFB5E3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**RESUMO DE CONTRATOS**

**RESUMO DE CONTRATOS**

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 71/2023. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
75/2023	216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.631.700/0001-51	3.132,00
76/2023	ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	30.082.076/0001-74	3.599,80
77/2023	CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	13.719.523/0001-34	13.000,00
78/2023	CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A	03.620.716/0001-80	24.228,00
79/2023	EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	33.813.237/0001-40	1.468,36
80/2023	K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	21.971.041/0001-03	1.880,00
81/2023	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	42.650.279/0001-07	3.875,00
82/2023	MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	30.881.804/0001-08	6.470,00
83/2023	MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.030.858/0001-22	3.825,00
84/2023	MEDLINE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	42.692.033/0001-90	780,00
85/2023	MIZZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	24.384.602/0001-58	6.475,72
86/2023	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	33.583.026/0001-69	6.694,80
87/2023	RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	30.867.070/0001-10	11.076,00
88/2023	SILVIO VIGIDO	21.276.825/0001-03	15.880,00
89/2023	VRM IMPORT LTDA	45.157.605/0001-29	3.705,00

Coronel Vivida, 25 de outubro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.